



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 41/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O **Vereador Marcelo Yoshida – PT**, bem como o(s) Vereador(es) que subscreve(m), apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que Institui o Programa de Cultura de Paz e Combate à Violência em Ambientes Públicos e dá outras providências, nos seguintes termos.

Justificativa

A violência é um problema complexo e multifacetado que afeta a sociedade como um todo, especialmente os mais dependentes, causando danos irreparáveis à vida humana e comprometendo o desenvolvimento social e econômico do país. O combate à violência deve ser uma responsabilidade compartilhada entre a sociedade e o Estado, que deve atuar de forma coordenada e integrada para enfrentar esse desafio.

É necessário, portanto, desenvolver ações que visam a prevenção da violência e o estímulo à cultura de paz.

Este projeto de lei tem como objetivo principal a integração das secretarias de saúde, educação, assistência social e segurança pública na promoção da cultura de paz e no combate à violência em ambientes públicos. Ações integradas e multissetoriais são fundamentais para a promoção de um ambiente saudável e pacífico.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O Programa de Cultura de Paz e Combate à Violência em Ambientes Públicos propõe uma abordagem inovadora e integrada para o enfrentamento à violência, articulando as ações da sociedade num todo, com suas comunidades e organizações da sociedade civil, eventualmente em conjunto com secretarias de governo, com ênfase às de saúde, educação, assistência social e segurança pública em um esforço conjunto para promover a cultura de paz e prevenir a violência em ambientes públicos.

As ações propostas visam não só prevenir a violência, mas também promover valores e práticas de convivência harmônica e respeitosa entre os mais variados coexistentes munícipes de Valinhos.

Portanto, contamos com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios e resposta para toda a sociedade valinhense.

Valinhos, 10 de abril de 2023.

AUTORIA: MARCELO YOSHIDA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Institui o Programa de Cultura de Paz e Combate à Violência em Ambientes Públicos e dá outras providências.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Promoção da Cultura de Paz e Combate à Violência em Ambientes Públicos, contendo seus princípios e propostas de ação governamental para a promoção do que se pretende, na forma da Lei.

Art. 2º - O Programa deve ter como objetivo promover ações coordenadas e integradas entre as comunidades dos territórios, organizações da sociedade civil e as secretarias públicas, com ênfase às de saúde, educação, assistência social e segurança pública, para estimular a cultura de paz e combater as variadas formas de violências em ambientes públicos, sejam físicas, psicológicas ou quaisquer outras, inclusas as discriminações de gênero, orientação sexual, raça, etnia, origem, religião, capacitismo, etarismo e todas as demais existentes.

Art. 3º - As ações do Programa serão promovidas e desenvolvidas em parceria com as comunidades locais e as organizações da sociedade civil, de forma a garantir a participação ativa da população e a identificação das demandas e necessidades locais, para que seja possível:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da cultura de paz e do respeito aos direitos humanos;

II - Realização de palestras, oficinas e debates sobre a prevenção da violência e o estímulo à cultura de paz;

III - O fortalecimento dos canais de denúncia de violência e aprimoramento dos mecanismos de proteção às vítimas;

IV - A promoção de atividades culturais e esportivas como forma de incentivar a integração e a convivência diversa;

V - A realização de capacitações para os servidores públicos sobre a cultura de paz e prevenção à violência;

VI - O estímulo à realização de projetos de pesquisa e extensão que visem a promoção da cultura de paz e prevenção à violência.

Art. 4º - Deverão ser treinadas ações de prevenção à violência e promoção da cultura de paz nos seguintes ambientes públicos:

I - Escolas e unidades de ensino: ações de educação para a paz, mediação de conflitos, promoção de valores e práticas de respeito à diversidade;

II - Unidades de saúde: ações de acolhimento e cuidado em situações de violência, capacitação dos profissionais para o atendimento humanizado e ações de prevenção da violência doméstica e de gênero;

III - Unidades de assistência social: ações de promoção da cultura de paz às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e ações de prevenção e enfrentamento das variadas formas de violência, ainda mais contra crianças e adolescentes;

IV - Unidades de segurança pública: treinamentos e capacitações que promovam a conscientização sobre a importância da cultura de paz, para o respeito à diversidade e direitos humanos, também ao enfrentamento das formas de violências;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

V - Espaços públicos: ações de mobilização social, campanhas de sensibilização e informação, atividades culturais e de lazer que promovam a convivência e respeitosa entre os diferentes grupos sociais.

Art. 5º - As ações do Programa serão financiadas com recursos provenientes do orçamento da União, dos Estados e dos Municípios, podendo contar com dotações orçamentárias dos órgãos vinculados e participantes.

Art. 6º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal